LEI Nº 6423, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio, a Câmara de Dirigentes Logistas de Esteio - CDL, com o consequente repasse de valores, visando a execução da Campanha "Esteio Show de Natal".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Câmara de Dirigentes Logistas de Esteio - CDL, com o consequente repasse de valores no patamar equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando a execução da Campanha "Esteio Show de Natal", no decorrer dos meses de novembro e dezembro de 2016.

§ 1º O repasse de valores mencionado no caput deste artigo, ou seja, no montante equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) se dará em parcela única, sendo consubstanciado respectivamente à Entidade até 10 (dez) dias úteis após o firmamento do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes.

§ 2º A firmatura do instrumento de convênio referido no presente artigo, deverá concretizar-se até 10 (dez) dias úteis após a promulgação da correlata lei autorizativa.

Art. 2º Em contrapartida ao repasse serão distribuídos em ocasião da realização da campanha expressa na presente norma cogente, aproximadamente 400.000,00 (quatrocentos mil) bônus/tíquetes de participação.

Art. 3º A Entidade conveniada, deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da presente lei, observadas as disposições constantes no plano de trabalho apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Convênio que será posteriormente celebrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2016, junto às seguintes rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Economia e Desenvolvimento Sustentável:

- 07.01.23.691.0003.2118-3.3.5.0.41.00.00.00.00 - 477

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de Outubro de 2016.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.